



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0118/2019**

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Processo n° 5097804-44.2019.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia ortopédica - coluna**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Formulário da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (Event01\_ANEXO4, pág.2 a 6), emitido em 19 de junho de 2019, pela médica  , no qual foi descrito que a Autora tem transtornos de discos lombares e outros discos intervertebrais com **radiculopatia**. Foi indicado para a mesma o tratamento cirúrgico **artrodese do nível L3-L4** para descompressão. Foi informado que há risco de agravamento do quadro clínico, e se a autora não for operada, poderá evoluir com perda de função dos membros inferiores, configurando **urgência**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10) **M43.0 – Espondilólise** e **M43.1 – Espondilolistese**.

2. Foi acostado o resultado de exame de tomografia computadorizada da coluna lombosacra (Event01\_ANEXO4, pág. 7), em impresso do Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Hermes Pardini, emitido em 08 de maio de 2019, pela médica  (CREMERJ: , o qual relata os aspectos técnicos: aquisição helicoidal multislice com reconstruções nos planos coronal e sargital. Os aspectos observados foram: “anterolistese de L5 sobre S1, com acentuada redução do espaço intervertebral e irregularidades dos platôs apostos; há discreta redução da altura do corpo de L5 e defeitos ósseos nas lâminas; defeitos ósseos de parafusos de osteossíntese prévia nos corpos de L4 e L5. Desalinhameto em L3-L4, com anterolistese de L3 e redução assimétrica do espaço intervertebral L3-L4; alterações degenerativas nas articulações interapofisárias em L3-L4; artrodese interapofisária em L4-L5; pseudo-abaulamento difuso do disco intervertebral L4-L5, reduzindo a amplitude dos respectivos forames neurais; pequenos abaulamentos difuso do disco intervertebral L4-L5; redução da amplitude dos forames neurais em L5-S1 e sinais de laminectomia ampla em L4-L5.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **espondilólise** consiste no desenvolvimento deficiente ou degeneração de uma porção das vértebras, geralmente na parte interarticular (a ponte óssea entre as facetas das articulações superior e inferior das vértebras lombares), levando à espondilolistese<sup>1</sup>.

2. O termo **espondilolistese** é definido como deslizamento ou desvio anterior ou posterior de uma vértebra sobre a outra. O escorregamento ocorre devido à presença de instabilidade no segmento acometido, geralmente como consequência da doença discal degenerativa, ocasionando sobrecarga nas facetas articulares, evolução com deformidade das articulações e deslizamento vertebral. O efeito da orientação facetária também foi reportado como fator potencial no desenvolvimento da espondilolistese degenerativa, especialmente quando há inclinação sagital superior a 45°. A espondilolistese degenerativa tem sido considerada uma das principais causas de lombalgia em pacientes acima dos 40 anos e maior

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Espondilólise. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisI660.exe/decserver/?!IsisScript=. /cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Espondil%F3lise](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisI660.exe/decserver/?!IsisScript=. /cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Espondil%F3lise)>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fator de estenose do canal vertebral associada à lombociatalgia e que acomete principalmente mulheres, sendo mais comum na região lombar baixa<sup>2</sup>.

3. **Radiculopatia** pode ser definida como doença envolvendo uma raiz nervosa espinal que pode resultar de compressão relacionada ao deslocamento do disco intervertebral, lesões da medula espinal, doenças da coluna vertebral e outras afecções. As manifestações clínicas incluem dor radicular, fraqueza e perda sensorial referida a estruturas enervadas pela raiz nervosa envolvida<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que nos pacientes com compressão significativa de elementos nervosos, associada à instabilidade significativa da coluna vertebral faz-se necessário à descompressão da medula espinal, reconstrução do corpo vertebral e estabilização da coluna vertebral, visando à manutenção das propriedades anatômicas e biomecânicas da coluna e preservação da função neurológica. O acesso cirúrgico à coluna vertebral pode ser realizado por via anterior, via posterior ou combinada. Estas vias são utilizadas em casos com indicação de descompressão anterior através de corpectomia ou vertebrectomia. Após a descompressão é fundamental a reconstrução do corpo com implantes de titânio (cage, placas e parafusos)<sup>6</sup>.

2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia ortopédica - coluna está indicada** ao quadro clínico da Autora – transtornos de discos lombares e outros discos intervertebrais com radiculopatia - espondilólise e espondilolistese (Evento1\_ANEXO4, págs. 3 e 7). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): consulta médica em atenção especializada sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

<sup>2</sup> RODRIGUES, L. M. R. et al. Espondilolistese degenerativa: avaliação da qualidade de vida dos pacientes submetidos a tratamento cirúrgico. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v. 35, n. 1, p. 12-14, 2010. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1983-2451/2010/v35n1/a004.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Radiculopatia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=C10.597.617.576&term=cervicalgia&tree\\_id=C10.668.829.820&term=radiculopa](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C10.597.617.576&term=cervicalgia&tree_id=C10.668.829.820&term=radiculopa)>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=..../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>6</sup> Scielo. ARAUJO, J. L. V. Et al. Manejo das neoplasias metastáticas da coluna vertebral – uma atualização. Rev. Col. Bras. Cir. 2013; 40(6): 508-514. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v40n6/15.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)<sup>7</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “Consulta – Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral Adulto” para a Autora, solicitado em: 10/06/2019, com situação em fila (ANEXO II)<sup>8</sup>.
6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, sem a resolução do mérito até o presente momento.
7. Salienta-se que em formulário da Defensoria, acostado ao processo (Evento 1, ANEXO4, Página 6), a médica assistente menciona que há risco de agravamento do quadro clínico, e se a Autora não for operada, poderá evoluir com perda de função dos membros inferiores, configurando urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA  
DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN-RJ 13100115

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>8</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 13 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopístal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
	INTO	2273276	Centro de Refer.	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

**SER** SECRETARIA DE SAÚDE

Usuário: 75930377.ressu | Home | Alterar Senha | Configurações | Manual | Logout

**Solicitação de Consultas ou Exames**

Pesquisar  Editar

**Fastínelo para Consulta**

Data da Solicitação: 05/02/2019 a 13/02/2020  
Data de Agendamento:

CFF:

Nome do Paciente:

CNS: 728737170932799

Tipos:  Recursos:

Situação:

Id Educação:

Solicitante com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipos	Recursos	Data de Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	
7472758	CONSULTA	Ampliada - P. Ind. - Pol. Cirúrgica e Clínica Rehabil. Ortop.	10/02/2019	728737170932799	OPRIMEIRA, DA SILVA, MARLENE	50 anos, 5 meses e 15 dias	8511	Transferência de prazo de entrega de exames de laboratório de diagnóstico	Em Ex.	